

PORTARIA Nº 647/2013 - DG

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.º 9.503/97 e n.º 8.666/93, Resoluções n.º 425/12 do CONTRAN, Portaria n.º 47/99 e do DENATRAN, Lei Estadual nº15.608/07, Decretos Estaduais n.º4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11 e Portaria 208/2012-DG;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução 425/2013 do CONTRAN, que revogou a Resolução 267/2008 e 283/2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações para atendimento da legislação vigente e sempre em consonância do interesse público;

RESOLVE:

Alterar a Portaria 208/2012, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

1. Substituição da “Resolução 267/2008 e 283/2008” pela “RESOLUÇÃO 425/2012 CONTRAN”
2. Inclusão do Termo “de Trânsito”, logo após “Clínicas Médicas e Psicológicas”, linha 2, 2º paragrafo da Introdução do Edital;
3. Inclusão dos termos “ da PORTARIA 546/2013- DG”, no CAPÍTULO I, Artigo 3º, § 2º, logo após o Termo ANEXO II;
4. Substituição da redação do ART 5º pela seguinte redação:
“Art. 5º - Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia – CFP.”
5. Inclusão dos seguintes termos: “ter no mínimo dois anos de formados (art. 18, inciso I Resolução 425/2012 – CONTRAN)” no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, alínea a, logo após os termos: Os Psicólogos deverão..., e inclusão da “ e cópia autenticada da Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ambos expedidos no Estado do Paraná”, ao final da alínea.
6. Inclusão dos seguintes termos: “com aplicação de testes psicológicos e elaboração de laudos”, no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, alínea d e e, logo após os termos: na área de avaliação psicológica...;

7. Substituição dos Termos Resolução 267/2008 – CONTRAN pelo “Resolução 425/2012 CONTRAN”, no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, alínea f;

8. Substituição da alínea g do Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, pela seguinte redação: “Os psicólogos deverão atender, no máximo, ao número de atendimentos/dia por profissional em conformidade com as determinações vigentes do Conselho Federal de Psicologia.”;

9. Substituição da redação da alínea h do Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, pela seguinte redação: “Será assegurado ao psicólogo que até 14 de fevereiro de 2015 tenha concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito” com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento”;

10. Substituição da redação da alínea i do Artigo 8º, II.2 – Dos Profissionais da Área Psicológica, pela seguinte redação: “A partir de 15 de fevereiro de 2015 serão credenciados apenas os psicólogos portadores de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP.”

11. Inclusão da Alínea m, no Artigo 8º, II.2 - Dos Profissionais da Área Psicológica, com a seguinte redação:

m - O profissional da área de psicologia somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR.;

12. Inclusão dos termos: “ter no mínimo dois anos de formados e” no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, alínea a, logo após os termos: Os médicos deverão...; e inclusão da “ e cópia autenticada da Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ambos expedidos no Estado do Paraná”, ao final da alínea.

13. Substituição da redação da alínea g, no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica: “Será assegurado ao médico credenciado que até 14 de fevereiro de 2015, tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de continuar a exercer a função de perito examinador;

14. Inclusão do termo: “na clínica que já estiver credenciado enquanto durar o credenciamento.” ao final do no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, alínea g;

15. Inclusão da Alínea l, no Artigo 8º, II.3 - Dos Profissionais da Área Médica, com a seguinte redação:

“l – O profissional da área de medicina somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR;”

16. Alteração do prazo constante no paragrafo 17 do Artigo 8º de 30 dias para “60 (sessenta) dias”

17. Inclusão do paragrafo 4º, na SEÇÃO III – Das Instalações e Equipamentos, Artigo 9º, I – Da estrutura predial da entidade, passando a ter o seguinte conteúdo:

“§ 4º – As clínicas que obtiveram o credenciamento pela Portaria nº 131/2008 – DG e que prestavam os seus serviços em consultórios já existentes por estarem sediadas em uma das Ciretrans previstas no Anexo V da Portaria nº 131/2008-DG, e que não estão albergadas no Anexo XIV da presente Portaria, terão a possibilidade de continuarem a prestar seus serviços nos consultórios em que estão sediadas.”

18. Inclusão da alínea f, na SEÇÃO III – Das Instalações e Equipamentos, Artigo 9º, VII – Dos Equipamentos de Informática, com o seguinte conteúdo:

“f – Acesso a Internet com velocidade mínima de 10 mb;”

19. Exclusão do termo “conforme Portaria nº 449/2011-DG”, SEÇÃO VII – Da Renovação do Credenciamento, Artigo 17, II.

20. Alteração da redação do § 6º, da SEÇÃO VII – Da Renovação do Credenciamento, Artigo 17, ficando com o seguinte conteúdo:

“§ 6º – A documentação pertinente à Renovação do Credenciamento deverá ser encaminhada via Postal ou ainda no Protocolo Geral do Detran/Tarumã – Curitiba/PR.”

21. Alteração do teor do rol de documentos constantes no Artigo 17, ficando da seguinte forma:

- a) Comprovante de pagamento da guia referente à taxa de renovação;
- b) Termo de Renovação, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida;
- c) Comprovação de quitação de anuidade da pessoa jurídica junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal, em nome da pessoa jurídica e em nome dos sócios;
- f) Certidão Negativa Federal Civil, Fiscal e Execução Criminal, em nome da Pessoa Jurídica e em nome dos sócios;
- g) Certidão Negativa de Protesto em nome dos sócios;
- h) Alvará Municipal de Funcionamento;
- i) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- j) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- k) Contrato de Locação ou Registro do Imóvel onde está instalada a credenciada;
- l) Comprovação de quitação de anuidade dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos;
- m) Declaração de Idoneidade Profissional fornecida pelos Conselhos Regionais de Classe, em nome dos profissionais médicos e psicólogos, com data de emissão não superior a seis meses.

22. Inclusão do parágrafo único ao Artigo 55:

Parágrafo único - Rescindido o credenciamento nenhuma indenização será devida à credenciada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 449/2011 - DG e 546/2013 - DG.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de Novembro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral